LEI Nº 6.725, DE 14 DE MAIO DE 2019

ACRESCE PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 1° DA LEI N° 6.696, DE 21 DE MARÇO DE 2019.

Projeto de Lei nº 64/2019, de autoria dos Vereadores Felipe Barone e Leandro Moreira

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica acrescido parágrafo único ao art. 1° da Lei n° 6.696, de 21 de março de 2019, que DISPÕE SOBRE A IMUNIDADE DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO AOS IMÓVEIS LIGADOS AO PROGRAMA DE ARRENDAMENTO PREDIAL (PAR), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 1º. . . . .

. . . . . .

'PARÁGRAFO ÚNICO. O munícipe deverá protocolar requerimento solicitando imunidade até 30 de outubro do exercício anterior, provido de cópia autenticada do contrato de financiamento e matrícula atualizada do imóvel."

ART. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos quatorze de maio de dois mil e dezenove.

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

TIAGO CONTADOR LOTTO
Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas